Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 121 /2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUIR ATIVIDADES COM O TEMA "ÉTICA E CIDADANIA" NO CONTEXTO DIDÁTICO – PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CANOINHAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O Poder Executivo municipal fará incluir atividades com o tema "ÉTICA E CIDADANIA" no contexto didático-pedagógico nas escolas da Rede Municipal de Canoinhas.

§ 1º A temática mencionada no caput deste artigo poderá ser trabalhada como *Tema Transversal* em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais, sem prejuízo das diretrizes curriculares municipais e das demais disciplinas escolares, em conformidade o art. 40 da Lei Municipal nº 4.851 de 14/11/2011.

§ 2º A atividade mencionada no caput deste artigo será desenvolvida pelo corpo docente da unidade e atrelada às disciplinas correlatas a fim de disseminar, mobilizar, organizar a formação de uma cultura cidadã, sobretudo, nos processos de luta dos seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Art. 2º São objetivos das atividades:

I – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania e dos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

II – Preparar o cidadão para o exercício de suas atividades cívicas com fundamento na moral e no patriotismo e na ação construtiva que visa ao bem comum;

III – Formar cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados com a política, desenvolvendo sua habilidade de dialogar, argumentar, raciocinar e reivindicar politicamente;

IV – Instruir a respeito do processo histórico da política, com enfoque na política municipal e na análise de medidas e ideologias adotadas pelas autoridades políticas renomadas;

V – Incentivar o voto consciente, por meio da explanação dos direitos e deveres dos cidadãos;

VI – Elucidar os tipos de governo existentes, a definição da tripartição de poderes, bem como, a origem e o conceito da expressão "democracia";

VII – Ensinar os valores éticos de compromisso com a coletividade e com os indivíduos, com base em relacionamentos de respeito às diferenças individuais, à igualdade de oportunidade e ao tratamento independente de etnia e de classe social;

VIII – Desenvolver no aluno posicionamento crítico e coerente, por meio da discussão fundamentada de temas relevantes na sociedade.

IX – Constituir o caráter com base na ética e na moral, na dedicação à família e a comunidade para o desenvolvimento da solidariedade humana;

X – Conhecer os acontecimentos da atualidade relacionados à política e a sociedade como um todo.

XI – Desenvolver a conscientização da necessidade de participação na formulação das politicas públicas.

Art. 3º A atividade proposta deverá ser aplicada, no mínimo, em uma hora-aula semanal.

Art. 4º A didática aplicada às atividades, abrangerá:

I – Aulas teóricas dentro da escola;

II – Aulas práticas dentro e fora da escola.

§ 1º As atividades teóricas serão expositivas e contarão com debates e projetos dos alunos.

§ 2º Nas práticas, poderão ser feitas visitas a instituições como Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, organizações não-governamentais e outros órgão públicos, bem como simulações dessas visitas na própria escola, de acordo com as possibilidades destas.

§ 3º Nas atividades poderão ser utilizados como material didático, à critério dos docentes, apostilas, filmes, documentários, slides, livros, revistas, jornais, a internet entre outros.

§ 4º Deverão ser adotadas metodologias de ensino adequadas a abordagem e apresentação de acordo com os níveis de ensino.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 17 de julho de 2017.

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal

Ver. Coronel Mário
Autor

Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

Justificativa

Senhores Vereadores

A proposta em tela, trás para dentro das Escolas Municipais um tema importantíssimo para a formação intelectual do ser humano, sobretudo, por serem conceitos essenciais dentro da sociedade.

A ética e cidadania estão sistematicamente relacionadas com as atitudes dos indivíduos e na forma como estes interagem uns com os outros na sociedade, formando um conjunto de direitos e deveres pelo qual o cidadão está sujeito no seu relacionamento no ambiente em que vive. Além disso, em tese, um dos pressupostos da cidadania é a nacionalidade, pois, desta forma ele tem seus direitos e obrigações o qual lhe reserva pleno direito civil, político e social de uma forma geral.

Em nossos ambientes educacionais, além de enxergarmos nossas crianças e nossos adolescentes como alunos, devemos também, visualizar que diante de nós estão seres humanos que estão em processo de desenvolvimento físico, psíquico e social e, concomitantemente, entendemos ser de um auxilio de grande importância, a possibilidade de criarmos alternativas no sentido de se constituir um novo paradigma, com práticas voltadas ao compartilhamento de valores éticos e de cidadania, enquanto seres humanos em desenvolvimento e enquanto cidadãos.

Sabemos que o ponto de partida para se chegar aos objetivos pretendidos que é auxiliar nossas crianças e nossos jovens na construção de sua identidade ética e cidadã, não basta-se apenas disseminar dentro da educação regular, mas que, para o desenvolvimento da cidadania plena e para a consolidação da igualdade de oportunidades, é necessário que, aliado a essa singela ideia pedagógica, o poder público também seja capaz de promover ações entorno desse fator de desenvolvimento, que visem garantir uma formação sociopolítica aos jovens de modo a lhes permitir participar da vida social de forma mais crítica, dinâmica e autônoma.

O projeto ainda aventa a hipótese de se trabalhar como tema transversal de educação nas escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista que os **eixos transversais tem caráter obrigatório**, e são entendidos por Temas Transversais, todos aqueles objetos de estudo de relevância social que perpassam pelas áreas do conhecimento estabelecido no currículo da escola.

Mas o que seriam esses Temas Transversais? Conforme a Resolução nº 4, de 13/07/2010 do Conselho Nacional de Educação:

> *Art. 2º Estas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica têm por objetivos:*
> *(...)*
> *§ 4º A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático-pedagógico em que temas e eixos temáticos são integrados às disciplinas e às áreas ditas convencionais, de forma a estarem presentes em todas elas.*

Sem mais no momento e aguardando um acolhimento favorável da matéria, reitero meus protestos de consideração, estima e apreço.

Canoinhas, 17 de julho de 2017.

Ver. Coronel Mário
Autor